



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 016 /2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TATY CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.478.938/0001-38 situado à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, CEP 49.900-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO**, portadora do R.G. nº 800174 SSP/SE, CPF nº 943.872.225-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TATY CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.471.906/0001-00, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 48, bairro Centro, Propriá/SE, representado pelo Sr. **Agnaldo Guimarães Santos**, inscrito no CPF sob nº 372.074.585-68, doravante denominado de **CONTRATADO** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

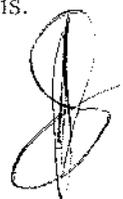
Este contrato decorre da Dispensa nº 11/2021, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para serviços de adequação do Posto de Saúde Márcia Dantas**, de acordo com as normas técnicas, Projeto Básico, Proposta da Contratada, especificações e planilha anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- a) O prazo do referido contrato será de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura;
- b) O prazo para execução dos serviços contratados será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplementos contratuais.

Melo 



000081

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a conclusão da obra, objeto deste pacto, se dê antes do período previsto, não caberá qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução da obra, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de **R\$ 31.001,23 (trinta e um mil, um real e vinte e três centavos)**, conforme cronograma físico financeiro e apresentação do termo de aceitação da obra, e da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

28035- Fundo Municipal de Saúde
1033 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Saúde
4490.51.00.00 – Obras e Instalações
FR: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA o setor responsável para fiscalizar a execução das obras constantes no presente contrato;

b) Fiscalizar in loco os materiais utilizados e os serviços realizados na obra indicada na cláusula primeira, observando-se o determinado nas planilhas e especificações técnicas;

c) Constatando irregularidades, após registro, comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de 02 dias para as providências cabíveis;

d) Autorizar o pagamento a CONTRATADA após apresentação de atestado de recebimento da obra e também da nota fiscal.

Arboreto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável pela perfeita e integral execução deste Contrato, obrigando-se a cumprir dentre outras as seguintes condições:

a) Manter a frente da execução do objeto deste contrato preposto tecnicamente qualificado e com poderes para prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pelo Município;

b) Refazer ou corrigir os serviços que não foram executados de acordo com os termos do projeto. Orçamento e demais especificações anexas, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;

c) Sujeitar-se às normas gerais da CONTRATANTE, respeitando-se e exercendo-as com zelo, eficiência e lealdade os serviços que lhe foram confiados;

d) Utilizar os materiais de construção, indicados na cláusula primeira, em conformidade com o estabelecido nos anexos;

e) As substituições dos materiais especificados nos anexos, só serão permitidas com anuência, por escrito, do setor de fiscalização competente.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua inteira responsabilidade de todos os tributos, que direto ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, seguro de acidente de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, vez que, a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações não se transfere para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

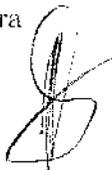
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para

André





000083

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

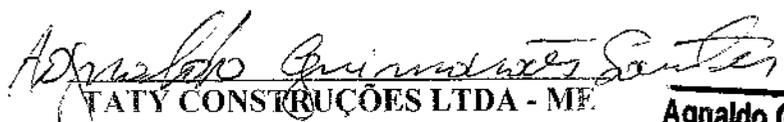
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

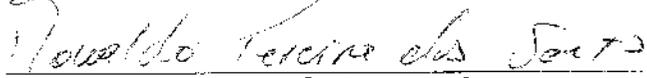
E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 17 de junho de 2021.

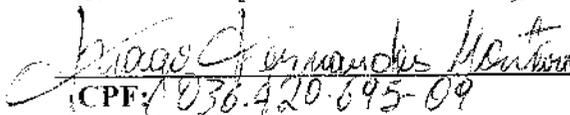

MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


TATY CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

Agnaldo Guimarães Santos
Empresário/ Administrador

TESTEMUNHAS: 

CPF: 516.219.165-53


CPF: 036.420.695-09



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROPRIÁ

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para serviços de adequação do Posto de Saúde Márcia Dantas

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.001,23 (trinta e um mil, um real e vinte e três centavos)

PRAZO EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

EMPRESA CONTRATADA: TATY CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Tendo em vista o contrato para **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para serviços de adequação do Posto de Saúde Márcia Dantas**, entre o Município de Propriá e a empresa **TATY CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir desta data, segundo cronograma da Secretaria solicitante.

Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executados de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

Propriá/SE, 18 de junho de 2021.

MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO
Secretária Municipal de Saúde

TATY CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado

Agnaldo Guimarães Santos
Empresário/Administrador